Lei nº 437, de 29 de março de 2023 (original)

"Institui e disciplina Sistema Itacareense de Esporte e Lazer, cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer"

O PREFEITO DO MUNICIPÍO DE ITACARÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema Itacareense de Esporte e Lazer (SIEL), organizado sob a forma de sistema público descentralizado e participativo, envolvendo o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil.

Parágrafo único. O Sistema Itacareense de Esporte e Lazer, instrumento que rege a organização das políticas públicas de esporte e lazer, constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte e do lazer, a fim de promover e fomentar a prática formal e não formal do esporte, e a cultura esportiva e de lazer no Município de Itacaré.

Art. 2º As diretrizes do SIEL têm o esporte e o lazer como expressão do direito individual e coletivo, assegurados pelos artigos 217 e 6º da Constituição Federal, que definem, respectivamente, o fomento às práticas esportivas formais e não-formais como dever do estado e direito de cada um, e o lazer como direito social, bem como, pelo artigos 192 e 193 da Lei Orgânica Municipal que define o incentivo à práticas de lazer como forma de promoção e direito social e que garante a todos os munícipes a prerrogativa de exercerem práticas esportivas formais e não-formais, em a Lei Geral do Esporte.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O esporte e o lazer, como direito individual, coletivo e social e dever do Estado serão fomentados pelas políticas públicas do município, em consonância com as de âmbito nacional e estadual e em princípios, em especial:

I - universalização do acesso aos bens e serviços públicos do esporte e lazer, seus programa se projetos, com atenção à promoção da inclusão social e acessibilidade;

II - equidade nas ações propostas para a redução das desigualdades sociais e o combate de todas as formas de injustiças, exclusões e vulnerabilidades sociais;

III - diversidade das práticas esportivas com liberdade de expressão de cada um, respeitando as diferenças de gênero, raça/cor, etnia, geração, pessoa com deficiência, entre outras;

IV - democratização da gestão, com participação e controle social exercidos pela sociedade civil;

V - descentralização da gestão dos recursos e das ações realizadas, de forma articulada, intersetorial e pactuada;

VI - ampliação e diversificação dos recursos materiais e humanos, para o desenvolvimento pleno do cidadão;

VII - autonomia das entidades de administração e prática esportiva, como incentivo à participação do envolvidos nas tomadas de decisão que lhes sejam pertinentes;

VIII - interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos entes públicos e iniciativa privada;

IX - transparência e ética no compartilhamento das informações.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º O SIEL tem por finalidades dotar o município de instrumentos articulados, democráticos eficientes e eficazes para garantir o acesso às práticas esportivas e de lazer, contribuindo com o processo de formação e desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do SIEL:

I - garantir a consolidação dos princípios e diretrizes previstos na presente lei;

II - ampliar o acesso ao esporte e lazer para a população com a oferta de serviços, programas e projetos das políticas públicas que promovam o desenvolvimento da cultura esportiva e do lazer do município;

III - articular as ações de gestão do poder público com a sociedade civil, a partir das Conferências Municipais de Esporte e Lazer e do Plano Municipal de Esporte e Lazer, garantidos em dispositivos legais próprios, que os assegurem de forma continuada;

IV - garantir a implantação e implementação de instrumentos de gestão institucional, valorizando a intersetorialidade e a convergência entre as ações do poder público e da sociedade civil, em favor do esporte e lazer no município;

V - fomentar políticas públicas que visem à inclusão social, o atendimento aos povos, comunidades tradicionais e as pessoas com dificuldades motoras;

VI - garantir a equidade de gênero no acesso e fomento as políticas públicas de esporte e lazer;

VII - ofertar infraestrutura e equipamentos necessários à implementação de programas que atendam a população em sua diversidade e demandas, assegurando a acessibilidade;

VIII - incentivar e promover a formação complementar de recursos humanos inseridos no Sistema, em parceria com instituições formadoras;

IX - garantir a descentralização e articulação da política esportiva e de lazer à população do município com atenção às características e vocações dos locais, bairros e distritos, em suas áreas urbanas e rurais;

X - fomentar a promoção, difusão, circulação de conhecimento e acesso aos bens imateriais do esporte;

XI - garantir recursos financeiros para investimentos nos programas, projetos e ações vinculadas ao esporte e lazer no município;

XII - estimular a cadeia produtiva e visibilidade pública, viabilizado por eventos esportivos e de lazer que proporcionem o crescimento da atividade econômica municipal.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I
DOS COMPONENTES

Art. 6º Integram o SIEL:

I - coordenação: Órgão gestor próprio do esporte e lazer que esteja vinculado ao poder executivo municipal;

II - instâncias de articulação e deliberação: Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

III - instrumentos de gestão: Plano Municipal de Esporte e Lazer; Cadastro Municipal de Esporte e Lazer; Política de Financiamento Municipal de Esporte e Lazer.

IV - usuários: Todas as pessoas, entidades e instituições que tiverem o esporte e o lazer como atividade central e que aderirem voluntariamente ao Sistema Itacareense de Esporte e Lazer para dele usufruir.

Seção I
Da Coordenação

Art. 7º. A coordenação do SIEL será realizada por órgão gestor específico de esporte e lazer, vinculado a administração pública, integrante da estrutura organizacional do poder executivo do Município de Itacaré, com autonomia administrativa e financeira, destinação orçamentária própria, oferecido pelo poder público municipal, assegurando ao referido órgão gestor estrutura para a implementação e gestão da política municipal de esporte e lazer.

Parágrafo único. Cabe ao poder público municipal garantir espaço e condições para os profissionais do segmento de esporte e lazer atuarem como agente social de esporte e lazer.

Art. 8º. Compete ao órgão gestor municipal de esporte e lazer:

I - investir prioritariamente em ações para o desenvolvimento do esporte educacional e da formação esportiva, bem como no esporte de participação e do esporte para toda a vida;

II - incentivar a pratica do lazer, priorizando ações do conteúdo físico-esportivo;

III - apoiar o esporte de rendimento no município, por meio da manutenção dos centros de treinamentos esportivos, vinculados ao poder municipal, favorecendo a especialização esportiva no processo inicial de excelência esportiva;

IV - apoiar atletas e equipes, representantes do município de Itacaré, em competições esportivas;

V - democratizar o acesso da população aos bens públicos, programas e projetos que promovam e fomentem as práticas de esporte e lazer;

VI - oferecer espaços públicos devidamente equipados, com acessibilidade à população para as diversas dimensões esportivas e de lazer;

VII - fomentar e promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do segmento de esporte e lazer;

VIII - incentivar pesquisas científicas que contribuam para o desenvolvimento do esporte e do lazer;

IX - articular ações governamentais intersetoriais para o esporte e lazer;

X - garantir o pleno desenvolvimento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e encaminhar as deliberações aprovadas em plenário;

XI - coordenar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

XII - coordenar a realização da Conferência Municipal de Esporte e Lazer, com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

XIII - gerir a Política de Financiamento do Esporte e Lazer e administrar o Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

XIV - organizar, estruturar e manter o funcionamento do Cadastro Municipal de Esporte e Lazer;

XV - promover ações que incentivem a memória do esporte e lazer do município de Itacaré.

XVI - fiscalização do Sistema Itacareense de Esporte e Lazer.

§ 1º - A formação esportiva oferece ações planejadas, inclusivas e lúdicas para crianças e adolescentes, voltadas ao desenvolvimento integral, desde as primeiras aproximações, por meio de saberes esportivos que valorizem, critiquem e produzam cultura esportiva de forma autônoma e participativa.

§ 2º A especialização esportiva, base do nível da excelência esportiva, compreende a aprendizagem e o treinamento sistematizado das capacidades e habilidades, em modalidades esportivas específicas, buscando uma melhor captação e consolidação do potencial esportivo dos atletas em formação.

Seção II
Das instâncias de Articulação e Deliberação

Subseção I
Do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

~~**Art. 9º** Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter, consultivo e fiscalizador que tem como finalidade auxiliar na organização e consolidação das políticas públicas de esporte e lazer, na melhoria do padrão de gestão, qualidade e transparência do esporte e lazer no município, compete:~~

~~**I** - propor diretrizes para a política pública municipal de esporte e lazer;~~

~~**II –** coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, em parceria com o órgão gestor de esporte e lazer;~~

~~**III** - propor e encaminhar o Plano Municipal do Esporte e Lazer e suas alterações;~~

~~**IV** - acompanhar e avaliar a execução das ações do Plano Municipal de Esporte e Lazer;~~

~~**V** - avaliar orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;~~

~~**VI** - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;~~

~~**VII** - zelar pela memória do esporte e lazer do município de Itacaré;~~

~~**VIII** - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.~~

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador que tem como finalidade auxiliar na organização e consolidação das políticas públicas de esporte e lazer e na melhoria do padrão de gestão, qualidade e transparência do esporte e lazer no município, compete:

- propor diretrizes para políticas públicas municipais de esporte e lazer;

– coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, em parceria com o órgão gestor de esporte e lazer;

- propor e encaminhar o Plano Municipal do Esporte e Lazer e suas alterações;

- acompanhar e avaliar a execução das ações do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

– dar parecer sobre orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e de outras ações solicitadas pelo órgão gestor de esporte e lazer;

- fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

- zelar pela memória do esporte e lazer do município de Itacaré;

- elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho. (redação dada pela Lei nº 476/2025)

~~**Art. 10.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será formado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) membros do Poder Executivo e 1 (um) membro do Poder Legislativo Municipal e 6 (seis) membros da sociedade civil organizada, assim representados:~~

~~**I –** 01 (um) representantes da Secretaria de Esporte, Mulher e Juventude.~~

~~**II –** 01(um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura;~~

~~**III –** 01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;~~

~~**IV –** 01(um) representante do Poder Legislativo;~~

~~**V –**01(um) representante da Secretaria de Administração;~~

~~**VI –**01(um) representante da Secretaria de Educação;~~

~~**VII-**01(um) representante das entidades de esporte vinculadas à pratica dos esportes aquáticos;~~

~~**VIII–**01(um) representante das entidades de esporte vinculadas à pratica dos esportes individuais;~~

~~**IX –** 01(um) representante das entidades de esporte vinculadas à pratica do futebol e futsal;~~

~~**X –** 01(um) representante das entidades esportivas de Taboquinhas e zona rural;~~

~~**XI –** 01(um) representante das entidades de esportes de areia e praia;~~

~~**XII –** 01(um) representante das entidades de esporte vinculadas a outras modalidades;~~

~~**§ 1º** Os representantes da sociedade civil devem estar vinculados aos segmentos distintos do esporte e lazer, com registro no Cadastro Municipal de Esporte e Lazer.~~

~~**§2º** Os integrantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terão o mandato de 2 anos, renovável uma vez por igual período, podendo ser substituído a qualquer tempo.~~

~~**§ 3º** A participação no Conselho Municipal será a título gratuito, sendo os membros nomeados por ato do Prefeito.~~

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será formado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 6 (seis) membros do Poder Executivo e 6 (seis) membros da sociedade civil organizada, assim representados:

I – Poder Executivo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Juventude;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Mulheres;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Educação.

II – Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante de entidades esportivas e paradesportivas sediadas no distrito de Taboquinhas e zona rural;

b) 1 (um) representante de entidades esportivas e paradesportivas amador e de base;

c) 1 (um) representante de entidades esportivas e paradesportivas de rendimento e profissional;

d) 1 (um) representante de entidades esportivas e paradesportivas vinculadas à prática de esportes aquáticos;

e) 1 (um) representante de entidades esportivas e paradesportivas vinculadas à prática do futebol e suas modalidades, inclusive futsal;

f) 1 (um) representante de organização da sociedade civil que tenha atuação direta em qualquer modalidade esportiva, seja educacional, formativa ou recreativa.

§ 1º Os representantes da sociedade civil devem estar vinculados aos segmentos distintos do esporte e lazer, com registro no Cadastro Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo conforme regramento definido em regimento interno.

§ 3º A participação no Conselho Municipal é voluntária e de interesse público, sendo os membros nomeados por ato do Prefeito. (redação dada pela Lei nº 476/2025)

~~**Art. 11.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá ser constituído por:~~

~~**I-** Presidência;~~

~~**II -** Plenária;~~

~~**III -** Câmaras Técnicas.~~

~~**§ 1º** A Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será ocupada pelo Secretário Municipal de Esporte e Juventude.~~

~~**§ 2º** As Câmaras Técnicas serão compostas por conselheiros, escolhidos e aprovados em plenária. Podendo terá participação eventual, com direito à voz, de colaboradores com notório conhecimento.~~

Art. 11. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá ser constituído por:

I - Presidência;

II - Secretaria-Executiva;

III - Plenária;

IV - Câmaras Técnicas.

§ 1º A Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será eleita entre os representantes da sociedade civil, com mandato máximo de 2 (dois) anos, conforme regramento definido em regimento interno.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será exercida pela Secretaria de Esporte e Lazer.

§ 3º As Câmaras Técnicas serão compostas por participantes do Conselho, escolhidos e aprovados em plenária, podendo ter participação eventual, com direito à voz, de pessoas e entidades com notório conhecimento. (redação dada pela Lei nº 476/2025)

Subseção II

Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer

Art. 12. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer, instância de participação social e de articulação entre o poder público e a sociedade civil, compete:

I - avaliar e propor políticas públicas de esporte e lazer;

II - propor diretrizes e ações para a política municipal de esporte e lazer, a ser sugerida no Plano Municipal de Esporte e Lazer;

III – sugerir e aprovar proposições para a elaboração e avaliação do Plano Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º Cabe ao órgão gestor, associado ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, com periodicidade não superior a quatro anos.
§2º A Conferência Municipal de Esporte e Lazer terá regimento próprio que definirá suas normas de funcionamento, instâncias e formas de participação.

Seção III
Dos instrumentos de gestão

Subseção I
Do Plano Municipal de Esporte e Lazer

Art. 13. O Plano Municipal de Esporte e Lazer é um instrumento de planejamento com duração de dez anos, instituído por lei específica e revisado a cada dois anos, cujo processo de elaboração e execução das políticas públicas de esporte e lazer para Itacaré compreende, no mínimo:
I – análise situacional, que consiste na identificação das potencialidades e fragilidades do esporte lazer local;
II - diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações;
III - recursos materiais, humanos e financeiros necessários, bem como os mecanismos e fontes de financiamento;
IV - mecanismos de monitoramento e avaliação, que consiste no acompanhamento da execução do plano por meio de indicadores quantitativos e qualitativos;
V - consultas à sociedade civil durante o processo.

§ 1º Cabe ao órgão gestor de esporte e lazer coordenar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer.
§ 2º O Plano Municipal de Esporte e Lazer será proposto pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, analisado pelo chefe do Poder Executivo e encaminhado ao Legislativo Municipal.

Subseção II
Do Cadastro Municipal de Esporte e Lazer

~~**Art. 14.** O Cadastro Municipal de Esporte e Lazer, instrumento de gestão das políticas públicas municipais de esporte e de lazer, de caráter normativo, tem por finalidade coletar e disponibilizar informações, referências e indicadores sobre as condições, agentes e equipamentos de esporte e lazer, constituindo base de dado são funcionamento e organização do SIEL.~~

Art. 14. O Cadastro Municipal de Esporte e Lazer, instrumento de gestão das políticas públicas municipais de esporte e de lazer, de caráter normativo, tem por finalidade coletar e disponibilizar informações, referências e indicadores sobre agentes e equipamentos de esporte e lazer, constituindo base de dado essencial para o funcionamento e organização do SIEL. (redação dada pela Lei nº 476/2025)

Subseção III
Da Política de Financiamento ao Esporte e Lazer

Art.15. A Política de Financiamento do Esporte e Lazer é constituída pelo conjunto de mecanismos de financiamento público, diversificados e articulados, e também, por recursos privados em forma de patrocínio ou apoio direto, quando for o caso.
Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor coordenar a Política de Financiamento do Esporte e Lazer.

Art. 16. Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Esporte e Lazer serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes do Orçamento do Município, previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos provenientes de:
I - fundo Municipal de Esporte e Lazer;
II - orçamento próprio do município destinado ao órgão gestor de esporte e lazer;

III - subvenções e verbas específicas, vindas dos governos federal e estadual, suas autarquias e fundações;

IV - leis de incentivo ao esporte;

V -recursos captados por meio de parcerias privadas para a realização de eventos, programas, projetos e ações.

Art. 17. O financiamento do Sistema Itacareense de Esporte e Lazer deve ser viabilizado por meio de transferências voluntárias, mediante suas diversas modalidades, fundo a fundo, com transferência direta.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art.18. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projeto se ações de esporte e lazer, de iniciativa do poder público municipal e privado no âmbito do Sistema Itacareense de Esporte e Lazer.

~~**Art. 19.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, Tesoureiro e Gestor do Esporte e Lazer, segundo diretrizes traçadas pelo próprio órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município e Conselho Municipal para os Esporte e lazer no que tange à sua coordenação e execução.~~

~~**§ 1º** Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de apoiar ao órgão gestor, de que trata o caput deste artigo, com atribuição de organizar e orientar o funcionamento do fundo.~~

~~**§ 2º** O Comitê Gestor do Fundo será composto por 3 (três) membros, sendo o representante legal do órgão gestor de esporte e lazer, que presidirá o Comitê e por representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, divididos em 1 (um) representante do poder público e 1 (um) representante da sociedade e civil organizada.~~

Art. 19. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será gerido pela Secretaria de Esporte e Lazer, como suporte técnico-operacional da Secretaria de Finanças.

§ 1º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de apoiar ao órgão gestor de que trata o caput deste artigo, com atribuição de organizar e orientar o funcionamento do fundo.

§ 2º O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) o representante legal da Secretaria de Esporte e Lazer, que presidirá o Comitê, 1 (um) representante do poder público membro do Comitê Municipal de Esporte e Lazer e 1 (um) representante da sociedade civil membro do Comitê Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º A definição dos representantes do Comitê Municipal de Esporte e Lazer no Comitê Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será realizada em Plenária do colegiado, conforme regramento definido em regimento interno. (redação dada pela Lei nº 476/2025)

Art. 20. Os recursos devem ser aplicados contemplando o estabelecido no art. 8º desta lei.

Art. 21. O Fundo Municipal do Esporte e Lazer será criado, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964, estabelecendo normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, conforme disposição de regulamento específico, o qual será o principal mecanismo de fomento do Sistema Itacareense de Esporte e Lazer.

Art. 22. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer estará vinculado ao órgão gestor de esporte e lazer, e habilitado a receber e transferir recursos mediante inscrição como entidade matriz no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

Art. 23. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I - dotação orçamentária própria, do município, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III- retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V - doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da lei vigente;

VI - doações de pessoas física e jurídica, nos termos da lei vigente;

VII - o produto de arrecadação de taxas cobradas pela utilização de espaços próprios municipais, administrados pelo órgão gestor do esporte e lazer;

VIII - multas aplicadas por perdas e danos a bens do Município utilizados para eventos, programas e projetos esportivos e de lazer;

IX - taxas de inscrições para participação nos eventos esportivos e de lazer presentes no calendário municipal;

X - acordos, contratos, consórcios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo;

XI - o produto de arrecadação oriunda de patrocínio sem eventos públicos esportivos e de lazer promovidos pela Prefeitura Municipal de Itacaré;

XII - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pelo órgão gestor de esporte e lazer;

XIII - valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, relacionados a promoção do esporte e lazer estabelecidos por leis específicas;

XIV - recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as leis específicas referentes ao esporte;

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em 29 de março de 2023.

ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO

Prefeito

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da agricultura familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores familiares, trabalhadores, assalariados rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 7º O Executivo Municipal, através de seus órgão e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e matérias e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regulamentar o seu funcionamento.

ART.9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ/BA.,em 20 de junho 2013.

JARBAS BARBOSA BARROS

PREFEITO

SYLVIO JOSÉ ALFREDI DE MATTOS

SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO

DEC.004/2013